



**ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

Rua Benjamin Constant, 946, - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-062
- <http://www.sefaz.ac.gov.br/>

PARECER N° 2/2026/SEFAZ - DILIC/SEFAZ - DAF/SEFAZ - DIAF/SEFAZ - SATE
PROCESSO N° 0715.004345.00013/2026-84
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N°: 202/2026 – COMPRASGOV N° 90202/2026

ASSUNTO: Aceitabilidade das propostas de preços das empresas após a rodada de lances.

LICITAÇÃO – Processo n° 0715.004345.00013/2026-84 – Pregão Eletrônico SRP n° 202/2026 – ComprasGov n° 90202/2026 – Análise das Propostas de Preços quanto a sua Aceitabilidade.

PARECER TÉCNICO

1. RELATÓRIO

1.1. Verificar a aceitabilidade da proposta envolve analisar a sua adequação ao objeto definido no edital e a compatibilidade do valor proposto com o preço estimado para a contratação.

1.2. No caso em comento, trata-se da análise de aceitabilidade das propostas de preços das empresas **ARTE SUTIL LTDA e R & L IND. E COM. DE ARTIGOS DE DECORAÇÃO LTDA**, classificadas provisoriamente em 1° e 2° lugares após a rodada de lances do processo administrativo n° 0715.004345.00013/2026-84, referente ao Pregão Eletrônico SRP n° 202/2026 – ComprasGov n° 90202/2026, cujo objeto é *o registro de preços para a futura contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento de persianas do tipo rolô, tela solar 1% (solar screen), com bandôs em alumínio branco, abas e barras niveladoras, confeccionadas sob medidas, incluindo os serviços de instalação, assistência técnica local durante o período de garantia com manutenções preventivas e corretivas, bem como o fornecimento e substituição de peças, componentes, acessórios e materiais utilizados na manutenção e limpeza, além de material necessário ao seu regular funcionamento.*

1.3. Especificação resumidas do bem

Item	Especificação Resumida do Item	CatMat	Und	Qtd p/Registro
1	Persianas tipo rolô com tecnologia Tela Solar 1% (solar screen), com bandôs de alumínio branco, abas e barras niveladoras, confeccionadas sob medidas, incluindo os serviços de instalação, assistência técnica local, durante o período de garantia com manutenções preventivas e corretivas, incluindo o fornecimento e substituição de peças, componentes, acessórios e materiais utilizados na manutenção e limpeza, além de material necessário ao seu regular funcionamento sem ônus para a contratante. Prazo de garantia: 60 meses	482597	m ²	242

1.4. Especificação detalhada do bem

1.4.1. As especificações detalhadas do bem são aquelas estabelecidas no subitem 4.4 do termo de referência.

1.5. É o relatório. Opinamos:

2. ANÁLISE TÉCNICA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

2.1. Importante salientar que este parecer técnico tem por objetivo relatar possíveis inconsistências detectadas nas propostas de preços apresentadas e classificadas de acordo com a rodada de lances após o cotejamento das propostas das empresas retromencionadas com as informações constantes no Termo de Referência, parte integrante do edital de licitação e do conhecimento de todos os participantes.

2.2. No art. 59 da Lei 14.133/2021, o legislador aborda a desclassificação pela inexecuibilidade das propostas. Se os preços apresentados pelos licitantes parecerem insuficientes para arcar com os custos da execução do objeto, a Administração deverá realizar diligências para aferir a exequibilidade ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, sob pena de desclassificação.

2.3. Durante o exame de aceitabilidade da proposta, a Lei 14.133/2021 dispõe que serão desclassificadas as propostas que:

Art. 59 [...]

[...]

III – *apresentarem preços inexecuíveis* ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV – *não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;*

[...]

2.4. No âmbito da Administração Pública estadual do Poder Executivo, o Decreto Estadual nº 11.363/2023 (Art. 227, II) estabeleceu os seguintes limites para presunção relativa de inexecuibilidade:

Art. 227. Constituirão indícios de inexecuibilidade da proposta:

II - em fornecimentos e serviços em geral, valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração Pública.

2.5. Empresas provisoriamente classificadas

2.5.1. Analisadas as propostas encaminhadas pelo pregoeiro, verificamos, a luz do **artigo 227 do Decreto Estadual nº 11.363/2023** e do **subitem 10.6.2 do edital** que as licitantes apresentaram propostas com indícios de inexecuibilidade para o item. A proposta da empresa ARTE SUTIL LTDA corresponde a **23,74% (vinte e três inteiros e setenta e quatro centésimos por cento)** do valor orçado pela Administração e da empresa R & L IND. E COM. DE ARTIGOS DE DECORAÇÃO LTDA corresponde a **23,75% (vinte e três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento)** do valor orçado pela Administração, ou seja, significativamente inferiores, caracterizando potenciais inexecuibilidades.

Item	Classif.	Empresa	Valor Orçado pela Administração	Valor Ofertado pela Empresa	Percentual
1	1º	ARTE SUTIL PERSIANAS E CORTINAS LTDA	R\$ 193.600,00	R\$ 45.955,80	23,74%
	2º	R & L IND. E COM. DE ARTIGOS DE DECORAÇÃO LTDA		R\$ 45.980,00	23,75%

2.5.2. Importa destacar, que com base no **artigo 228 do Decreto Estadual nº 11.363/2023**, a Comissão Permanente de Licitações concedeu a oportunidade para que as licitantes demonstrassem a exequibilidade de suas propostas, mas as licitantes acima elencadas apresentaram tão somente as propostas de preços acompanhadas das planilhas de composição de custos com dados insuficientes que não permitem aferir a exequibilidade das propostas. As empresas não comprovaram objetivamente a exequibilidade das suas propostas por meio de documentação tais como: 1) Memória de cálculo; 2) Capacidade técnica e operacional para execução do objeto; 3) Compatibilidade dos valores com preços praticados em contratações similares; 4) Histórico de fornecimentos similares à Administração Pública; 5) Notas fiscais recentes de fornecimentos semelhantes a entes públicos, com objetos de mesma natureza e valores compatíveis; 6) Declaração de exequibilidade firmada por representante legal, atestando o pleno conhecimento do objeto e comprometimento com a qualidade dos bens; e 7) Custos de oportunidade que justifiquem a empresa fazer uma oferta tão baixa ou deficitária. Não tendo como o Órgão Demandante comprovar a exequibilidade dos preços ofertados pelas empresas.

2.5.3. Considerando os fundamentos técnicos, legais e econômicos é tecnicamente **inexequível** as propostas apresentadas diante dos elementos comprobatórios apresentados pelas empresas ARTE SUTIL LTDA e R & L IND. E COM. DE ARTIGOS DE DECORAÇÃO LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico SRP nº 202/2026 – ComprasGov nº 90202/2026.

3. CONCLUSÃO

Salvo melhor juízo, essa é a nossa manifestação, elaborada a fim de subsidiar o pregoeiro quando do julgamento das propostas apresentadas e provisoriamente classificadas após a rodada de lances.

Não convêm ao Órgão Demandante o julgamento das propostas, nem tão pouco a classificação ou desclassificação das mesmas, mas somente fornecer informações essenciais para o pregoeiro tomar a decisão de aceitar ou rejeitar as propostas, servindo de base para o julgamento.

Diante do exposto, submetemos o presente Parecer Técnico à superior consideração para ratificação e posterior encaminhamento à Secretaria Adjunta de Licitação – SELIC, visando o prosseguimento do pregão supra.

Rio Branco, Acre, 16 de junho de 2026.

<p>José Marcos Duarte Equipe de Planejamento da Contratação Port. 185/2026 – SEFAZ</p>	
<p>Hermann Romero Duarte Mendes Equipe de Planejamento da Contratação Port. 185/2026 – SEFAZ</p>	<p>Hugo Deleon de Souza Bandeira Equipe de Planejamento da Contratação Port. 185/2026 – SEFAZ</p>

<p><i>DE ACORDO:</i> Encaminha-se ao Gabinete da Diretoria de Administração e Finanças para ratificação da autoridade competente.</p> <p><i>Rio Branco, Acre, 16 de junho de 2026.</i></p> <p><i>Bruna Lima da Rocha Moura</i> <i>Chefe do Departamento de Administração e Finanças</i> <i>Portaria nº 7/2023</i></p>



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ MARCOS DUARTE, Chefe de Divisão**, em 16/06/2026, às 18:29, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **HERMANN ROMERO DUARTE MENDES, Cargo Comissionado**, em 17/06/2026, às 08:50, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **BRUNA LIMA DA ROCHA MOURA, Chefe(a) de Departamento**, em 17/06/2026, às 09:22, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **HUGO DELEON DE SOUZA BANDEIRA**, Cargo **Comissionado**, em 17/06/2026, às 11:49, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0021362210** e o código CRC **A7CC3026**.

Referência: Processo nº 0715.004345.00013/2026-84

SEI nº 0021362210